

DOM DE 24/08/2022
REPUBLICADO, NO DOM DE 16/09/2022, POR TER SAIDO
COM INCORREÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/PGMS Nº 090/2022

Estabelece e padroniza os documentos que comprovam o exercício da posse e da ocupação para fim específico das compensações previstas na Lei Complementar nº 074/2020 e no artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021.

A SECRETÁRIA DA FAZENDÀ DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 15, XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018, e a **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 11, II, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, aprovado pelo Dec. nº 19.391, de 18 de março de 2009, e

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e padronizar os documentos comprobatórios de posse e de ocupação para fim específico das compensações previstas na Lei Complementar nº 074/2020 e no artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021, em função de projeto ou obra pública considerada de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria contempla as diretrizes estabelecidas pelo inciso VI, artigo 3º, do Decreto Municipal nº 32.545, de 02 de julho de 2020, em acordo com o Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei Complementar 074/2020 e pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021, que dispõem, respectivamente, sobre comprovação de regularidade de posse nos casos de desapropriação e ocupação e benfeitoria em área pública.

Art. 2º São documentos que comprovam o exercício da posse e da ocupação em área pública há mais de 5 (cinco) anos:

I - contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

II - contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

III - recibo de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

IV - alvará de construção ou cópia do pedido formulado ao órgão de controle de uso do solo, datada de mais de 5 (cinco) anos;

V - correspondência de extrato do FGTS datada de mais de 5 (cinco) anos;

VI - comprovantes de pagamento de IPTU datado de mais de 5 (cinco) anos;

VII - comprovantes de pagamento de água datado de mais de 5 (cinco) anos;

VIII - comprovantes de pagamento energia datado de mais de 5 (cinco) anos;

IX - comprovantes de pagamento telefone fixo datado de mais de 5 (cinco) anos;

X - inscrições em serviços públicos datado de mais de 5 (cinco) anos;

XI - fatura de cartão de crédito ou correspondência da SERASA datadas de mais de 5 (cinco) anos;

XII - correspondências bancárias;

XIII - documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou órgãos públicos datados de mais de cinco anos, como NIS, carteira de vacinação, boletim de ocorrência, intimação/notificação judicial;

XIV - laudo/vistoria da CODESAL;

XV - 02 (dois) envelopes de correspondências comuns recebidas pelos CORREIOS datadas de mais de 5 (cinco) anos;

XVI - declaração firmada por presidente de associação de moradores, com a apresentação da ata de eleição e reconhecimento da firma, testemunhando a relação de posse há mais de 5 (cinco) anos;

XVII - conta ou declaração de concessionária de serviços públicos, comprovando o contrato com o responsável relativo ao imóvel a ser compensado há mais de 5 (cinco) anos;

XVIII - declaração de vizinhos (no mínimo 3), testemunhando a relação de posse há mais de 5 (cinco) anos;

XIX - cadastro Socioeconômico do Projeto Novo Mane Dendê, realizado em 2018 pela Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e atualizado em 2020/2021 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;

XX - cadastro no Sistema Único de Saúde - SUS há mais de 5 (cinco) anos;

XXI - cadastro para Programas Sociais do Governo Federal há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Somente serão concedidas as compensações a que se refere o artigo 1º, mediante a apresentação de no mínimo 01 (uma) das documentações listadas nos itens I, II, III e IV, do art. 2º, conjuntamente com a apresentação de no mínimo, 02 (dois) dos comprovantes listados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, do art. 2º.

§ 2º Observado o disposto no caput, os comprovantes listados nos incisos XX e XXI, do art. 2º, poderão ser apresentados individualmente, em razão da natureza destes cadastros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2022.

GABINETES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 23 de agosto de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral do Município do Salvador

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
16/09/2022**